

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 03/2010

**REFERENDA A PORTARIA GR N.º 50/2010 QUE
ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 40 DO
REGIMENTO GERAL DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XII, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de dezembro de 2010, constante do Parecer CONSUN 03/2010 – Processo CONSUN 03/2010, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica referendada a alteração da redação do artigo 40 do Regimento Geral que, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 40.** O discente deve renovar sua matrícula mediante requerimento de matrícula subsequente, desde que esteja com a situação financeira regularizada, e dentro do prazo fixado no Calendário Escolar, sob pena de, não o fazendo, ser considerado desistente.*

***§1º** O discente que não renovar sua matrícula, conforme estabelecido no caput, incidirá em trancamento automático.*

***§2º** Entende-se por trancamento automático o prazo necessário para que o discente regularize sua situação acadêmica.*

***§3º** O trancamento automático perdurará até o final do período letivo em que o discente não renovou a matrícula.*

***§4º** O trancamento automático será concedido apenas 01 (uma) única vez.*

***§5º** Ao término do período de trancamento automático, o discente será considerado desistente, com consequente perda do vínculo com o Centro Universitário Franciscano do Paraná.*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2010, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de dezembro de 2010.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente

FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO